



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00282/2020 do Vereador Alessandro Guedes (PT)

DIANTE DA GRANDE INCIDÊNCIA MUNDIAL DO CORONAVIRUS, OS GOVERNOS DE TODO MUNDO, BEM COMO NOS MUNICÍPIOS, ESTADOS E A UNIÃO TÊM BUSCADO MEDIDAS PARA CONTER SUA EXPANSÃO E NESSE OBJETIVO ESTA CASA PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

Considerando o compromisso desta casa de leis na preservação da vida do ser humano diante da grave crise sanitária atual;

Considerando que buscar soluções e garantir por meio de medidas legislativas cabíveis e viáveis conter a atual pandemia é dever deste parlamento;

Considerando que o COVID 19 é prioridade no tratamento das políticas públicas tendo em vista o decreto de estado de calamidade e todas as medidas administrativas adotadas pelas diferentes esferas de governo;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º Ficam obrigado durante o período da pandemia do COVID 19 no transporte coletivo do município de São Paulo a utilização de máscaras de proteção nos ônibus e terminais pelos usuários, motoristas, cobradores e demais trabalhadores do sistema de transporte;

Parágrafo 1º O transporte público de passageiros do município de São Paulo deverá dispor para seus funcionários do fornecimento de álcool gel e máscaras, nos ônibus deverá ser instalada placa de acrílico para proteção do cobrador e cortina de plástico para proteção dos motoristas dos coletivos municipais e interurbanos que circularem pela cidade de São Paulo;

Parágrafo 2º Aos funcionários aposentados e pertencentes aos grupos de risco deverá a empresa mediante comprovação médica conceder o afastamento destes do trabalho no período da pandemia;

Artigo 2º As autoridades e órgãos municipais, deverão fazer cumprir esta lei após a sua aprovação de modo a assegurar a segurança da saúde dos usuários e trabalhadores do sistema;

Artigo 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/04/2020, p. 66

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.